

ACTA DA 101.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA,
EM 20 DE SETEMBRO DE 1935

Presidência do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (24), verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alcides Pereira, Munhoz da Rocha, Joaquim Macedo e Linneu Novaes (6).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario procede a leitura do seguinte expediente:

REQUERIMENTO

— Do Sr. Presidente da União de Soccorros e Consumo dos Ferroviarios, pedindo que seja sustada a taxa de imposto de Industrias e Profissões que incide sobre a mesma Sociedade. — A's Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

MENSAGEM

— Do Sr. Governador do Estado, enviando uma representação dos funcionarios, operarios e colonos da fazenda "Ivahy", outrora pertencente á Companhia Brasileira de Viação e Commercio, em o qual os mesmos defendem os seus interesses. — A' Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente.

Estão sobre a Mesa varios pareceres das Comissões e uma redacção final, que vão ser lidos.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.^o Secretario) lê o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o requerimento em o qual os funcionarios da Assembléa Legislativa do Estado pedem contagem do tempo decorrido a contar de 17 de Outubro de 1930 a 15 de Janeiro de 1935, epoca em que foram exonera-

dos, independente da sua vontade, pelo Interventor Federal de então, é de parecer que deva ser atendida a solicitação feita, motivo por que apresenta á consideração da Assembléa o seguinte

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica a Mesa da Assembléa autorizada a contar, para os efeitos de aposentadoria, o tempo decorrido da 17 de Outubro de 1930 a 15 de Janeiro de 1935, época em que os funcionários do antigo Congresso do Estado e actualmente da Assembléa Legislativa, com mais de 10 anos de serviço, estiverem, independente de sua vontade e por decreto interventorial, afastados dos seus respectivos cargos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

S. das C., em 20 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

PARECER N. 44

Para o fim previsto no art. 98, § unico da Constituição Política do Paraná, foi enviado a esta Assembléa o Decreto n. 1.377, de 17 de Setembro do corrente anno, em que o Sr. Governador do Estado nomeia o Engenheiro Civil Lothario Meissner para Prefeito Municipal de Curitiba.

Sendo evidente a constitucionalidade dessa exigencia, que encerra uma das culminantes prerogativas outorgadas ao Poder Legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que a nomeação proposta seja enviada á deliberação da Assembléa, observadas as disposições regimentaes do art. 199.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente e Relator — Brasil Pinheiro Machado — Laertes Munhoz.

PARECER N. 45

Prevendo insufficiencia de dotação para a sub-consignação n. 10, da Verba n. 4, do art. 4.º do Orçamento vigente, em virtude de ter se elevado acima da previsão, a arrecadação das rubricas da receita das collectorias sobre as quaes têm percentagem os funcionarios fiscaes, de conformidade com o art. 7 do Dec. n. 56 de 11 de Janeiro deste anno, pede o Sr. Governador a abertura de um

crédito suplementar de Rs. 250:000\$000 para fazer face á despesa que ultrapassou os calculos orçamentarios.

E', sem duvida, da competencia da Assembléa, na fórma do art. 22, n. 4 da nossa Carta Constitucional, autorizar aberturas de creditos e, sómente com a sua autorização, poderão ser abertos creditos especiaes ou supplementares, como se lê no art. 128, § 1.º da mesma Carta Política.

Sendo assim, e decorrendo de lei as percentagens devidas aos funcionarios fiscaes (Art. 7 do Dec. citado), é a Comissão de Constituição e Justiça de parecer que, ouvida a douta Comissão de Finanças e Orçamento, seja attendida a solicitação do Executivo.

Sala das Comissões, 20 de Setembro de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente e Relator — Brasil Pinheiro Machado — Laertes Munhoz.

PARECER N. 46

A illustrada Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou o presente projecto relativo á aquisição pelo Estado de uma "Gramatica Portuguesa", obra do insigne paranaense Rocha Pombo.

A Comissão de Instrução Publica tem no maximo apreço a representação que lhe foi feita pelos herdeiros directos do grande historiador patricio encaminhada pela honrada representação patricia na Camara dos Deputados.

Sente, porém, a impossibilidade em que se encontra de se manifestar sobre a obra em si, pela razão simples e soberana de não possuir nenhum exemplar do trabalho citado.

Demais, no proprio parecer da culta Comissão de Finanças e Orçamento está consignada a impressão de mil exemplares do livro "Para a Historia" do historiador patricio, por conta do Estado no anno de 1930, o que vem demonstrar que de maneira concreta o Estado do Paraná homenageou o seu illustre e saudoso filho. Este, se impoz sempre pelo valor de seus trabalhos, cuja impressão e divulgação independem de qualquer nova subvenção.

Rendendo justiça ás altas qualidades com que se impoz o brilhante historiador, esta Comissão se sente no dever de consignar que mesmo a adopção official no Estado da obra em apreço, depende antes do mais, de sua apresentação para uma criteriosa apreciação, pelo que opina que seja rejeitado o presente requerimento.

S. das C., em 19 de Setembro de 1935.

(aa) Brasil Pinheiro Machado, Presidente — Agostinho Pereira Alves Filho, Relator.

PARECER N.

A nobre representação do Paraná na Camara dos Deputados encaminhou a esta Assembléa o requerimento em que os herdeiros do eminente historiador Rocha Pombo, de saudosa memoria, propõem a aquisição pelo Estado de uma "Grammatica Portuguesa", obra inedita daquelle grande brasileiro, estimando-a em Rs. 50:000\$000.

A Comissão de Finanças e Orçamento endossa e faz suas as palavras da honrada Comissão de Constituição e Justiça opinando no sentido de que "constituiria não só justa homenagem ao preclaro brasileiro, como também preciosa conquista para o ensino publico a adopção official e consequente aquisição daquelle livro de tão insigne autoria".

Ao obscuro relator deste parecer, particularmente, seria imensamente grato opinar nesse sentido; foi de sua autoria, quando Deputado, ao Congresso Legislativo do Estado, a proposição, transformada em lei em Março de 1930, autorizando ao Executivo a mandar imprimir, por conta do Estado, mil exemplares do livro "Para a Historia", do historiador Rocha Pombo, para distribuição aos estabelecimentos de ensino, institutos historicos, bibliothecas existentes no paiz.

Entende, porém, e, nesse sentido, é de parecer que, na forma do Regimento, seja preliminarmente ouvida a honrada Comissão de Instrução Publica.

SS., em 12-8-935.

(aa) Erasto Gaertner, Presidente — Caio Machado, Relator — Rocha Al Chueyr — Mario Erichsen.

PARECER N. 23

Os herdeiros do grande historiador Rocha Pombo, legitimo padrão de orgulho da terra paranaense, appellam para esta Assembléa, no entido de lhes ser adquirida, pelo Estado, uma "Grammatica Portuguesa", para a infancia, obra inedita em que aquelle saudoso mestre consubstanciou os fructos de sua longa experiencia didactica.

Constituiria não só justa homenagem ao preclaro brasileiro, como, também, preciosa conquista para o ensino publico no Estado, a adopção official, e consequente aquisição daquelle livro de tão insigne autoria.

Nada, pois, mais razoavel do que se converter em lei, a aspiração dos requerentes.

Tratando-se, porém, de materia que acarreta onus para o Thesouro do Estado, requeremos que, na forma do art. 34 do Regimento Interno, seja ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

S. das C., em 12 de Agosto de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Laertes Munhoz, Relator — Brasil Pinheiro Machado.

(E' dispensada a leitura da Redacção Final do Projecto n. 40).

O SR. PRESIDENTE: — Os pareceres e a redacção final vão a imprimir, na forma do Regimento.

Continua a hora do expediente.

O SR. CAIO MACHADO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAIO MACHADO: — Sr. Presidente.

Com a presença do eminente Sr. Presidente da Republica, dos Governadores de diversas unidades da Federação e por entre as mais expressivas e extraordinarias manifestações de seu sadio patriotismo, o Estado do Rio Grande do Sul commemora hoje o centenario da Revolução Farroupilha.

E é integrado nesse espirito de unidade nacional, para o qual tanto contribuiu com a gloriosa epopéa que hoje commemora a gente amiga do Rio Grande do Sul, que eu me permittiria solicitar a Casa que autorizasse a Mesa a telegraphar ao Sr. Governador Flores da Cunha e á Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, congratulando-se pelo grande acontecimento que hoje se festeja. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o requerimento do Sr. Deputado Caio Machado, no sentido de que esta Assembléa se dirija ao Sr. Gal Flores da Cunha e á Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, congratulando-se pela passagem do Centenario Farroupilha. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra para discutir o requerimento, passá-se á votação. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa) O requerimento é unanimemente approved.

A Mesa tomará as providencias solicitadas no requerimento do nobre Deputado.

Continua a hora do expediente. (Pausa)

O SR. CAMILLO STTELFELD: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CAMILLO STELLFELD: — Sr. Presidente.

Tendo o nobre Deputado Sr. Joaquim Macedo renunciado ao lugar que, com tanto brilho e patriotismo vinha occupando na Commissão de Agricultura, Industria e Commercio, e sendo a resolução de S. Exa. de character innabalavel, pediria a V. Exa. que designasse o seu substituto naquella Commissão.

O SR. PRESIDENTE: — O pedido do nobre Deputado será attendido opportunamente.

Continua a hora do expediente. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra, passa-se á ordem do dia. (Pausa)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

3.^a discussão do Projecto

N. 33 — Autorisando o Poder Executivo a crear, na Policia Militar do Estado, quando julgar opportuno, um instituto de ensino sob a denominação de "Escola de Officiaes" e tomando outras providencias.

Está em discussão o projecto.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Solicitaria de V. Exa., Sr. Presidente, a fineza de me encaminhar o projecto.

(O orador é atendido.)

Sr. Presidente, V. Exa. annunciou a terceira discussão do projecto n. 33, que visa crear na Policia Militar do Estado, uma Escola de Officiaes.

Devo declarar a V. Exa. que não estive presente á sessão desta Assembléa em que o projecto foi approvado em primeira discussão. Se estivesse presente áquella sessão, Sr. Presidente, teria votado contra a approvação do projecto, na fórma do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, segundo o qual o projecto parece inconstitucional.

Diz o parecer da Comissão:

"O projecto n. 33, de autoria do Deputado Gomes Pereira, visa autorizar o Poder Executivo a crear, na Policia Militar do Estado, quando julgar opportuno, um instituto de ensino, sob a denominação de "Escola de Official", destinado a formar os candidatos á promoção ao primeiro posto do officialato.

De accordo com o art. 5.^o, n. XIX, letra I da Constituição Federal, compete privativamente á União, legislar sobre "organização, instrucção, justiça e garantias das forças policiaes dos Estados".

As condições de investidura no officialato das policiaes estaduais, são, a nosso ver, materia pertinente á organização das mesmas, e, por isso, entendemos que o projecto em apreço, quando não fosse inconstitucional, seria, pelo menos inopportuno.

Devemos, antes, aguardar a legislação federal sobre a organização das forças policiaes dos Estados.

Evidentemente, Sr. Presidente, a circumstancia de estabelecer o projecto condições para o acesso ao officialato da Força, ou promoção de um posto a outro do officialato, é materia pertinente á organização da Força, é materia que diz respeito á sua organização.

Partindo deste principio, Sr. Presidente, foi que a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projecto era inconstitucional, por isso que, de accordo com o dispositivo da Constituição da Republica, citado no parecer e adoptado unanimemente pela Comissão, compete ao Legislativo Federal estabelecer normas sobre a organização das Policias Militares.

Assim, porém, não entendeu a Comissão de Policia Militar desta Casa, que exarou um parecer contrariando o modo de ver da Comissão de Constituição e Justiça. Diz a Comissão de Policia Militar, que aquelle dispositivo da Constituição Federal, que attribue ao Legislativo Federal a competencia para legislar sobre a organização, instrucção e garantias das forças policiaes dos Estados, só tem applicação quando essas mesmas forças se acharem mobilizadas.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — Não é a doutrina firmada pela Constituição estadual.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — E' esse, justamente, o ponto a que desejo chegar.

Diz o parecer da douda Comissão de Policia Militar:

"Firma-se a douda Comissão na letra l) do n. XIX do art. 5.º da Constituição Federal, para imprecisar o projecto, em apreço, daquelle vicio, nada adiantando quanto ás razões pelas quaes julgou o mesmo inoportuno.

Data venia, porém, é inaceitavel o parecer, firmado como está, exclusivamente, nas disposições constitucionaes supra citadas. De facto, compete privativamente á União legislar sobre:

— A organização, instrucção, justiça e garantia das forças policiaes dos Estados e condições geraes de sua utilização em caso de MOBILISAÇÃO OU GUERRA. — "

Data venia, Sr. Presidente, não tem razão a Comissão de Policia Militar quando diz isso. Não é sómente em caso de mobilização ou guerra que ao Legislativo Federal compete a attribuição privativa de legislar sobre a organização das Policias Militares. O dispositivo da Constituição Federal, invocado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é claro, de uma clareza que não permite qualquer duvida, quanto á sua interpretação, quando diz: "compete privativamente á União, legislar sobre organização, instrucção, justiça e garantias das Forças Policiaes dos Estados, (virgula) e condições geraes da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra".

Estão, portanto, as duas proposições separadas pela virgula a que me acabo de referir, o que equivale a dizer: compete ao Legislativo Federal legislar sobre a organização, instrucção, justiça e garantias das forças militares dos Estados e mais sobre as condições geraes da sua utilização em caso de mobilização ou de guer-

ra. De fôrma que não é somente em caso de mobilisação ou guerra que o Legislativo Federal legislará sobre as condições geraes de mobilisação das Policias, mas legislará tambem sobre a organização, instrucção, garantia e justiça das mesmas mesmo que não se trate de mobilisação ou guerra. Este é o dispositivo claro, tal como está na Constituição Federal, e assim já o entendeu a Assembléa Constituinte do Estado, quando da votação da Constituição Política do Estado, inserindo nella, nas Disposições Transitorias, o seguinte:

Art. 1.º — “Emquanto não houver lei federal regulando o que preceitua a letra l do n. 19 do art. 5.º da Constituição Federal, observar-se-á o seguinte, uma vez que não contrarie as referidas disposições:

.....”
E estabelece algumas normas referentes á garantia das Forças Militares estaduais. De modo que a Assembléa Constituinte já entendeu que compete á União legislar sobre o assumpto, tanto que inseriu nas Disposições Transitorias da Constituição por ella votada este artigo a que acabo de me referir, reconhecendo, portanto, de maneira expressa, que a competencia para legislar sobre a organização, instrucção e garantias das Forças Militares estaduais cabe á União.

De modo que não há a menor duvida, não só em face do dispositivo claro da Constituição Federal, como da interpretação que já lhe deu a Assembléa Constituinte do Estado e a que lhe dá a Camara Federal, de que o Estado não pôde legislar sobre a organização, instrucção e garantias das Forças Militares estaduais.

Assim sendo, Sr. Presidente, o projecto apresentado pelo nobre Deputado, Sr. Gomes Pereira e, evidentemente, inconstitucional, tal como o fundamentou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de que fui relator e que sustento muito a gosto, porque estou convencido de que elle consulta a boa doutrina sobre a materia e é a exacta interpretação do texto da Constituição Federal que a rege.

Nessas condições, Sr. Presidente, sustentando o parecer, devo declarar que voto contra o projecto.

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto.

O SR. GOMES PEREIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMES PEREIRA: — Peço a V. Exa., Sr. Presidente, a bondade de me fazer chegar ás mãos o projecto.

(O orador é attendido.)

Sr. Presidente. Em primeiro lugar, devo declarar que o projecto ora em discussão já venceu a etapa da discussão sobre a sua constitucionalidade ou não, e se me afigura que, pelo proprio Regimento da Casa, a primeira discussão é a que se destina á discussão

da constitucionalidade ou não dos projectos, e o projecto que tive a honra de apresentar já logrou ser aprovado.

O SR. BRASIL PINHEIRO: — A constitucionalidade pôde ser arguida em qualquer discussão.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Na primeira discussão só se discute a constitucionalidade; sobre o merito ou sobre a utilidade. E além disso, elle pôde ser, ainda votado pelo Governador por ser inconstitucional.

O SR. LINDOLPHO PESSOA: — Mesmo depois de lei, pôde o Poder Judiciario declarar-o inconstitucional.

O SR. GOMES PEREIRA: — Pôde, mas o projecto diz, em seu artigo 1.º, que o mesmo só entrará em vigor quando o Governo julgar opportuno. Não quer dizer que a Escola de Officiaes seja creada immediatamente. Depois, a propria Assembléa Constituinte legislou a respeito das garantias das Forças Militares...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. deve attender ao que diz o art. 1.º das Disposições Transitorias da Constituição Estadual: "enquanto não houver lei federal, ... etc. ..."

O SR. GOMES PEREIRA: — Perfeitamente; enquanto não houver lei federal. E' justamente o que estou fazendo.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Então, V. Exa. acha que devemos crear uma Escola de Officiaes transitoria?

O SR. GOMES PEREIRA: — Podemos; mas não podemos crear uma Escola permanente, porque a lei federal não pôde deixar de crear uma Escola de Officiaes...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Bem; isto já é um juizo a priori.

O SR. GOMES PEREIRA: — Não é a priori, porque se as policias passarem a ser reserva do Exercito, ipso-facto é preciso que os officiaes da Policia tenham um nivel de instrucção muito mais elevado.

O SR. OSCAR BORGES: — Mas isto obedecerá á lei federal.

O SR. GOMES PEREIRA: — Mas não quer dizer que nós estejamos inhibidos de legislar a respeito, porque a Constituição Federal diz que o ensino primario é centralisado...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — V. Exa. me desculpe, mas a Constituição Federal não diz isso. Pelo contrario; diz que compete concurrentemente ao Estado e á União. Neste caso a competencia é concorrente.

O SR. GOMES PEREIRA: — Então, já os constituintes paraenses legislaram sobre a organização da Policia...

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Não legislaram, apenas deixaram em vigor, transitoriamente, as actuaes garantias.

O SR. GOMES PEREIRA: — Transitoriamente, mas não vejo nenhum inconveniente em que fundemos uma Escola durante o tempo em que a Camara Federal não legislar a respeito.

O SR. LAERTES MUNHOZ: — Mas V. Exa. não acha que não será senão uma Escola de duração ephemera. E uma Escola de duração ephemera é uma Escola sem finalidades.

O SR. GOMES PEREIRA: — Mas pôde ser que ella nem seja creada, que antes mesmo della ser creada já a Camara Federal tenha legislação a respeito.

Agora, quanto ao facto de parecer da douta Commissão de Constituição e Justiça dizer que o projecto é inoportuno, eu mesmo dou, no meu projecto, attribuição ao Governo do Estado, para crear a Escola quando julgar opportuno. Não quiz dizer que a lei devesse ser executada immediatamente, mas sim quando o Governo achasse opportuno.

Acho que o projecto por mim apresentado é um projecto que visa, justamente, dar á Força Militar do Estado uma melhor organização e elevar o nível cultural dos que compõem aquella milicia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: — Continúa em discussão o projecto.

O SR. GOMY JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. GOMY JUNIOR: — Encaminho á Mesa, Sr. Presidente, o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

REQUEIRO que seja adiada por vinte e quatro horas a discussão do projecto n. 33.

S. das S., em 20 de setembro de 1935.

(a) Gomy Junior.

O SR. PRESIDENTE: — Na conformidade do Regimento, o presente requerimento independe de apoio e discussão, devendo ser submettido unicamente a votos.

Os Srs. Deputados que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Gomy Junior, no sentido de que a discussão do projecto n. 33 seja adiada por vinte e quatro horas, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Fica adiada, em consequencia do voto da Assembléa, por vinte e quatro horas, a discussão do projecto n. 33.

Está assim exgotada a materia da ordem do dia da presente sessão.

Fica designada para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1.^a discussão do projecto n. 52.

Votação em segunda discussão do projecto n. 27.

3.^a discussão do projecto n. 31.

Redacção final do projecto n. 40.

Levanta-se a sessão.